



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

## CÓPIA

LEI Nº 834

AUTÓGRAFO Nº 037/2009

PROJETO DE LEI Nº 016/2009

DATA 02 / 04 / 09

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 016/2009, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 565, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005."

### APROVA:

**Art. 1º** Fica incluído nas Disposições Finais e Transitórias da Lei Municipal Nº. 565, de 07 de novembro de 2005, o seguinte artigo:

**Art. 131-A** - Os servidores efetivos estáveis que forem nomeados para o exercício do cargo de Secretário Municipal de Marechal Floriano farão jus à gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio de Secretário Municipal, caso optem por receber os vencimentos de seu respectivo cargo efetivo, na forma da lei.

**Parágrafo Único** - Os servidores públicos efetivos estáveis, cedidos de órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, que se enquadrarem na situação prevista no caput deste artigo, também farão jus a referida gratificação.

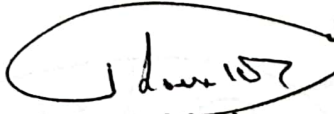
**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão a cargo das dotações orçamentárias do orçamento corrente, nas respectivas secretarias municipais, das quais os referidos servidores públicos forem nomeados para o exercício do cargo de Secretário Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 01 de abril de 2009.

  
Paulo Lovatti Júnior  
Vice Presidente

  
José Joaquim Stein  
Presidente

  
Gabriela Stocki Ronchi  
Secretária